

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO EDUCACIONAL

Por este instrumento particular, de um lado, a **SOBEU – ASSOCIAÇÃO BARRAMANSENSE DE ENSINO** – mantenedora do **CENTRO UNIVERSITÁRIO – UBM**, Entidade Educacional, inscrita no CNPJ sob o n.º 28.674.489/0001-04, com sede na Rua Vereador Pinho de Carvalho, nº 267, Centro, Barra Mansa – RJ., neste ato representada pelos Srs. Conselheiros, de ora em diante denominada **CONVENIENTE**, e, de outro lado, **CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE PARAIBA DO SUL**, com sede em Endereço: R ALFREDO DA COSTA MATTOS JUNIOR, 117 CENTRO PARAIBA DO SUL RJ CEP: 25.850-000 inscrita no CNPJ sob o nº 31.845.290/0001-06 por seu(s) representante(s) legal(s), no final assinado(s), doravante denominada **CONVENIADA**, mediante as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA 1ª

O presente Convênio tem como objetivo fundamental estabelecer uma cooperação educacional, com a finalidade de incentivar sócios, membros, funcionários, colaboradores e pessoas encaminhadas pela Conveniada, doravante denominados beneficiários, bem como os seus dependentes a ingressarem em cursos de EAD, em graduação, pós-graduação, livres e tecnológicos; propiciando sua melhor qualificação profissional, mediante as seguintes condições, previstas neste termo:

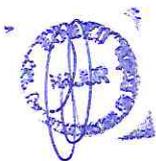
§ 1º - Entende-se por dependentes, o cônjuge, companheiro e os filhos dos beneficiários do convênio, devidamente comprovado por instrumento hábil.

§ 2º - O presente convênio, a partir de sua assinatura, se aplica somente a novo aluno ingressante de primeiros períodos dos cursos superiores mantidos pela Conveniente ou aqueles que venham transferidos de outras IES;

CLÁUSULA 2ª

Os beneficiários ou dependentes gozarão de um desconto de 20% (vinte por cento) sobre a mensalidade estipulada no contrato de prestação de serviços da Conveniente na modalidade EAD, que será informado a Conveniada, o qual se aplicará a todos os cursos de graduação, e pós-graduação da Conveniente em quaisquer “campi” ou unidade;

§ 1º - Os beneficiários e dependentes, também, gozarão do desconto de 10% (dez por cento) nos cursos de extensão, realizados em quaisquer “campi” ou unidade;



§ 2º - Este convênio e o desconto nele previsto não se aplicam:

1. Ao beneficiário ou dependente que já se encontra matriculado em curso de graduação da Convenente;
2. Aos portadores de diploma de curso superior, nos casos de desconto nos cursos de graduação;
3. Aos exames e cursos de dependência e adaptação;
4. A quaisquer outros serviços e taxas;
5. Ao beneficiário ou dependente que já se encontra matriculado em curso de extensão ou pós-graduação;

§ 3º - Os descontos previstos nesta cláusula não são cumulativos com quaisquer outros descontos, para pagamento de mensalidades e/ou taxas, inclusive, os descontos concedidos para pagamento antecipado das mensalidades;

§ 4º - Os descontos estipulados acima, só valerão para pagamento de mensalidade até o quinto dia útil de cada mês de seu vencimento. Após o quinto dia útil será cobrado o valor integral da mensalidade, sem os descontos previstos nesta cláusula e ainda acrescido de juros e multa;

§ 5º - A Conveniada não assume qualquer responsabilidade dos beneficiários, nem solidária ou subsidiariamente, perante a Convenente a qualquer título de pagamento;

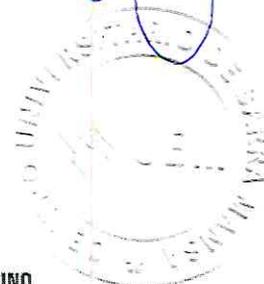
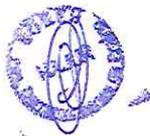
CLÁUSULA 3ª

Os beneficiários ou dependentes gozarão de um desconto de 40% (quarenta por cento) sobre a mensalidade estipulada no contrato de prestação de serviços da Convenente na modalidade PRESENCIAL, que será informado a Conveniada, o qual se aplicará aos cursos ADMINISTRAÇÃO, BIOLOGIA – BACHARELADO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS, CURSO SUPERIOR de TECNOLOGIA em ESTÉTICA e COSMÉTICA, CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS, DIREITO, EDUCAÇÃO FÍSICA – BACHARELADO, ENFERMAGEM, ENGENHARIA CIVIL, ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO, ENGENHARIA DE PRODUÇÃO, ENGENHARIA ELÉTRICA, ENGENHARIA MECÂNICA, FARMÁCIA, FISIOTERAPIA, JORNALISMO, MEDICINA VETERINÁRIA, MÚSICA – LICENCIATURA, NUTRIÇÃO, PEDAGOGIA - LICENCIATURA PLENA, PSICOLOGIA e SISTEMAS de INFORMAÇÃO de graduação, e pós-graduação da Convenente em quaisquer “campi” ou unidade;

§ 1º - Os beneficiários e dependentes, também, gozarão do desconto de 10% (dez por cento) nos cursos de extensão, realizados em quaisquer “campi” ou unidade;

§ 2º - Este convênio e o desconto nele previsto não se aplicam:

6. Ao beneficiário ou dependente que já se encontra matriculado em curso de graduação da Convenente;
7. Aos portadores de diploma de curso superior, nos casos de desconto nos cursos de graduação;
8. Aos exames e cursos de dependência e adaptação;
9. A quaisquer outros serviços e taxas;
10. Ao beneficiário ou dependente que já se encontra matriculado em curso de extensão ou pós-graduação;



§ 3º - Os descontos previstos nesta cláusula não são cumulativos com quaisquer outros descontos, para pagamento de mensalidades e/ou taxas, inclusive, os descontos concedidos para pagamento antecipado das mensalidades;

§ 4º - Os descontos estipulados acima, só valerão para pagamento de mensalidade até o quinto dia útil de cada mês de seu vencimento. Após o quinto dia útil será cobrado o valor integral da mensalidade, sem os descontos previstos nesta cláusula e ainda acrescido de juros e multa;

§ 5º - A Conveniada não assume qualquer responsabilidade dos beneficiários, nem solidária ou subsidiariamente, perante a Convenente a qualquer título de pagamento;

CLÁUSULA 4ª

Os beneficiários ou dependentes gozarão de um desconto de 30% (trinta por cento) sobre a mensalidade estipulada no contrato de prestação de serviços da Convenente nos cursos de ensino infantil, ensino fundamental e ensino médio, que será informado a Conveniada;

§ 1º - Os beneficiários e dependentes, também, gozarão do desconto de 30% (trinta por cento) nos cursos de extensão, realizados em quaisquer "campi" ou unidade;

§ 2º - Os descontos previstos nesta cláusula não são cumulativos com quaisquer outros descontos, para pagamento de mensalidades e/ou taxas, inclusive, os descontos concedidos para pagamento antecipado das mensalidades;

§ 3º - Os descontos estipulados acima, só valerão para pagamento de mensalidade até o quinto dia útil de cada mês de seu vencimento. Após o quinto dia útil será cobrado o valor integral da mensalidade, sem os descontos previstos nesta cláusula e ainda acrescido de juros e multa;

§ 4º - A Conveniada não assume qualquer responsabilidade dos beneficiários, nem solidária ou subsidiariamente, perante a Convenente a qualquer título de pagamento;

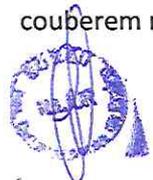
CLÁUSULA 5ª

O pagamento de 02 (duas) mensalidades com atraso ensejará a exclusão do beneficiário deste convênio, durante o período que estiver cursando, podendo, somente, ser reincluído no período seguinte;

CLÁUSULA 6ª

A Convenente e Conveniada concordam, desde já, com as seguintes obrigações: Das Obrigações da Convenente:

1. Ministrando ensino aos beneficiários nos mesmos níveis dos demais alunos da SOBEU;
2. Comunicar a Conveniada, por listagem, o nome dos beneficiários e dependentes atendidos;
3. Informar a Conveniada o desligamento de beneficiário nos casos de cancelamento e trancamento de matrícula voluntária, assim como os decorrentes de infração disciplinar, na forma do Regimento Interno da Instituição;
4. Comunicar a Conveniada o desligamento de beneficiário ou dependente que se tornar inadimplente nas parcelas que lhes couberem no pagamento das mensalidades escolares, como previsto neste convênio;



Das Obrigações da Conveniada:

1. Incentivar seus funcionários e seus dependentes ao ingresso nos cursos de ensino superior mantidos pela Conveniente objetivando sua melhor qualificação profissional
2. Divulgar aos funcionários o referido Convênio;
3. Expedir documentação comprovando o vínculo funcional dos beneficiários e dependentes, para sua inclusão neste Convênio;

CLÁUSULA 7ª

Cada uma das partes signatárias nomearão responsáveis, nos seus âmbitos, pela gerência do presente convênio no seu todo;

CLÁUSULA 8ª

O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura, vigorando pelo prazo indeterminado, podendo ser rescindido, de pleno direito, por decisão de quaisquer das partes conveniadas, mediante simples aviso, com antecedência de 60 (sessenta) dias, mantido, entretanto, os descontos estipulados, durante o período em que ocorreu a rescisão.

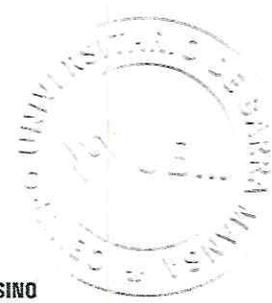
CLÁUSULA 9ª

As questões, porventura, oriundas deste Convênio, deverão ser preliminarmente, resolvidas em comum acordo pelas partes Convenientes e na impossibilidade disto, fica eleito o Foro Central da Comarca de Barra Mansa, para apreciar a demanda. E, por estarem assim de acordo e para validade do que foi pactuado pelas Convenientes, firmam o presente em duas vias de igual teor.

Barra Mansa - RJ, 22 de setembro de 2021.



SOBEU - ASSOCIAÇÃO BARRAMANSENSE DE ENSINO

CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE PARAIBA DO SUL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 31.845.290/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/04/1988
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE PARAIBA DO SUL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO R ALFREDO DA COSTA MATTOS JUNIOR	NÚMERO 117	COMPLEMENTO *****
---	----------------------	----------------------

CEP 25.850-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PARAIBA DO SUL	UF RJ
--------------------------	----------------------------------	------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (24) 2632-056
---------------------	----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 20/09/2021 às 12:02:47 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



AQUI TEM:

NOVO CONVÊNIO COM

DESCONTOS EXCLUSIVOS PARA
COLABORADORES E INDICADOS PELA
CDL- PARAÍBA DO SUL

CONDIÇÕES ESPECIAIS DE DESCONTOS

20%

de desconto nas
mensalidades de

**GRADUAÇÃO
A DISTANCIA**

40%

de desconto em todas
as mensalidades da
**GRADUAÇÃO
PRESENCIAL**

São mais de 20 opções
de cursos disponíveis.

20%

de desconto nas
mensalidades dos
cursos de

**POS-GRADUAÇÃO
A DISTANCIA**

30%

de descontos
em todas as
mensalidades do

COLEGIO UEM

**Condições exclusivas para NOVOS ALUNOS

Utilize o cupom de desconto do convênio*: **CDL PARAIBADOSUL**

CONHEÇA NOSSOS CURSOS E SAIBA MAIS EM:

www.ubm.br

NOVO **CONVÊNIO** COM
DESCONTOS EXCLUSIVOS
COLABORADORES
E INDICADOS PELA
CDL - PARAÍBA DO SUL



CONDIÇÕES ESPECIAIS DE DESCONTOS

20%
de desconto nas
mensalidades de
**GRADUAÇÃO
A DISTÂNCIA**

40%
de desconto em todas
as mensalidades da
**GRADUAÇÃO
PRESENCIAL**
São mais de 20 opções
de cursos disponíveis.

20%
de desconto nas
mensalidades dos
cursos de
**PÓS-GRADUAÇÃO
A DISTÂNCIA**

30%
de descontos
em todas as
mensalidades do
COLÉGIO UBYM

**Condições exclusivas para NOVOS ALUNOS

Utilize o cupom de desconto do convênio*: **CDLPARAIBADOSUL**

CONHEÇA NOSSOS CURSOS E SAIBA MAIS EM:

BENEFÍCIOS EXCLUSIVOS

UBM



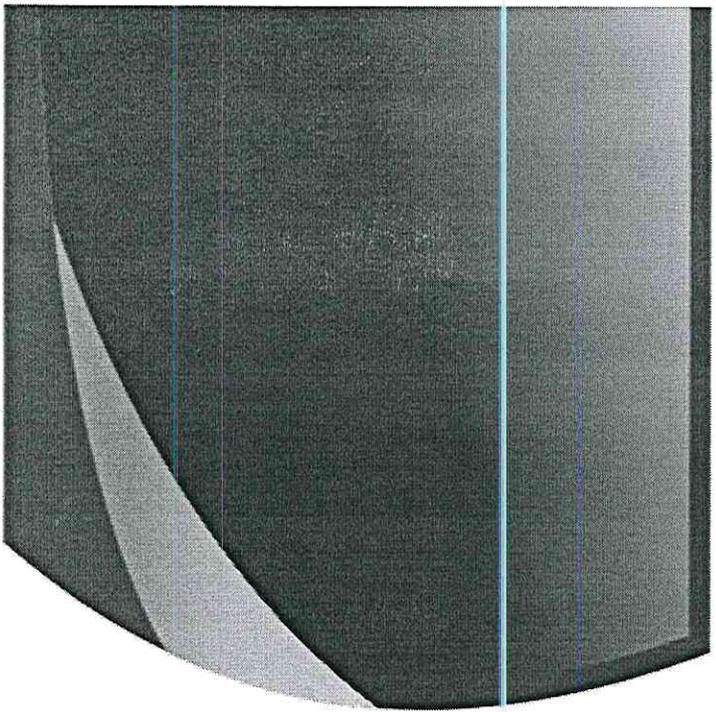
CONNECT

EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA



NOTA MÁXIMA NO MEC





CDL

Paraíba do S